



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 118/2020

ESTABELECE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR, NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 106/2020 e 110/2020, os quais permanecem em pleno vigor, em harmonia com a legislação Federal e Estadual.

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização paulatina e responsável em consonância com a atuação dos municípios da região.

CONSIDERANDO a necessidade das atividades comerciais e culturais será realizada experiência pelo prazo de 15 (quinze) dias, para após ampliar ou retroceder as medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19;

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º Estabelece, sem prejuízo da legislação e orientações sanitários em vigor, o art. 4º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 106/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – Realização de festas e eventos de qualquer natureza, inclusive salões de eventos e residenciais, sendo permitida apenas o uso de som mecânico ou música ao vivo em lanchonetes, restaurantes e churrascarias com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, sem o uso de pistas de danças ou quaisquer atividades coletivas.



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01619 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – (...);

VI - (...).”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou alterado a qualquer momento, haja vista sua excepcionalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 14 de Agosto 2020.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)